



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.238, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Designa membros da Junta de Recursos Fiscais, instituída pela Lei Municipal nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, art. 107, § 2º, que institui a Junta de Recursos Fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Junta de Recursos Fiscais, da seguinte forma:

I - Representante da Assessoria Jurídica do Município:
Camila Costa Machado de Lima - Matrícula nº 284893;

II - Representante da Coordenação de Fiscalização:
Letícia de Souza Mariano de Paula - Matrícula nº 284778;

III - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia - Matrícula nº 286653.

Art. 2º A defesa apresentada contra o Auto de Infração será julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data de seu protocolo.

Art. 3º Os recursos apresentados pelo autuado serão apreciados pela Junta de Recursos Fiscais com base na Lei Municipal nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, e em legislações municipais, estaduais e/ou federais, quando da ausência de regramentos próprios do Município.

Art. 4º Em resposta ao pedido de defesa, a Junta de Recursos Fiscais emitirá Parecer da decisão final para conhecimento do autuado.

Art. 5º Da decisão proferida pela Junta de Recursos Fiscais caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da mesma, para a autoridade superior, nos termos do §3º, do art. 107, da 4.077, de 21 de novembro de 2017.

Art. 6º No caso de indeferimento do recurso pela Junta de Recursos Fiscais e, não sendo interposto o recurso previsto no art. 5º, ou sendo o mesmo julgado improcedente, o recorrente deverá recolher o valor da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento.

Art. 7º A ciência ao recorrente poderá ser dada pessoalmente, através de correspondência com AR ou através de meios digitais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º Os trabalhos realizados por esta Junta de Recursos Fiscais são considerados como serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos servidores membros.

Art. 9º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 14 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.